



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 089/2023 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LP23
LTDA – DESENVOLVE ENGENHARIA**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração, **FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY**, portador da matrícula funcional nº 30520, designado pela Portaria nº. 823/2023-GP de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 27 fevereiro de 2023, e de outro lado, a Empresa **LP23 LTDA – DESENVOLVE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.048.456/0001-88, com endereço na Trav. Liberato de Castro, nº 263 – Sala, Bairro: Guamá, Cep: 66.075-420, Cidade de Belém, Estado do Pará, Telefone: (91) 4101-0929 / 98153-8300, E-mail: raimundo.costa@lp23engenharia.com.br, licitacao@lp23engenharia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA**, Portador do RG nº 12451D PA CREA/PA, inscrito no CPF nº 491.xxx.xxx-87, conforme atos constitutivos da empresa, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 048/2023, referente ao processo nº. TJPAPRO-2023/01620, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº 048/2023, em razão do valor nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Container para coleta, transporte e destino de entulho, conforme descrição disposta no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES (art. 92, V e VI)

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.831,00 (Seis mil e oitocentos e trinta e um reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

LP23-DESENVOLVE ENGENHARIA

Item	Posição	Descrição	Un.	Qtde	Vlr. Cotado	Tot. Cotado	Pr. Unit. Adj.	Total Adj.
1	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER	UNIDADE	20,00	341,55	6.831,00	341,55	6.831,00
Total Vencedor:								6.831,00
Total licitação:								6.831,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **com início em 17/10/2023 e término em 17/10/2024**, com eficácia legal após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no **Banco Santander, Agência 1577, conta corrente nº 13.000962-9**, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação de preços, em conjunto com o Termo de recebimento Definitivo assinado pelos integrantes da equipe responsável, juntamente com documentação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no



TJPA PRO 2023 04236 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,



TJPAPRO202304236V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/05/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, XVI):

- a - Encaminhar resumidamente para a imprensa oficial, o extrato do contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, arcando com o ônus de sua(s) publicação(es);
- b - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- c - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e a proposta;
- e - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas;
- g - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- h - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência, no prazo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;



TJPA PRO 2023 04236 V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

i - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

j - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

l - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI)

a - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

c - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

i - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

k - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

l - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m - Cumprir as demais obrigações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:



TJPAPRO202304236V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação		
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante	Fiscal Técnico
Nome: Adriana Coelho Lisboa	Nome: Ênio de Oliveira Rebouças	Nome: Gabriel Lamego Pereira
Matrícula: 41040	Matrícula: 42640	Matrícula: 116149
Telefone: (91) 3205-3111	Telefone: (91) 3205-3124	Telefone: (91) 3205-3144
E-mail: adriana.clisboa@tjpa.jus.br	E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



TJPA PRO 2023 04236 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

I - **-Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **-Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **- Multa:**

A aplicação de multas ocorrerá da seguinte forma :

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
07	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.



TJPA PRO 2023 04236 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

Ressalto que, ao tratar da multa compensatória, a Lei nº 14.133/2021 definiu parâmetros mínimo e máximo para a fixação dessa sanção –não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

v Aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
:a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem



TJPAPRO202304236V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática 04.102.02.061.1417.8646 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - Apoio indireto à atividade judicante;

Fonte 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC;

Elemento de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 17 de outubro de 2023.

FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
Secretário Adjunto de Administração

RAIMUNDO BARBOSA DA
COSTA:49128086287

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BARBOSA DA
COSTA:49128086287
Dados: 2023.10.17 14:16:31 -03'00'

RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
LP23 Ltda – Desenvolve Engenharia

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



TJPAPRO202304236V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Container para coleta, transporte e destino de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste documento com finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TJPA-PRO-2023/01620

1. DO OBJETO

Contratação Direta de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Container para coleta, transporte e destino de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA em Belém e Ananindeua, pelo período de 12 meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A Contratação do serviço faz-se necessário, a fim de garantir a retirada, armazenamento e o destino imediato dos resíduos sólidos diversos, os quais não são retirados pela Coleta de Lixo Regular, produzidos nas obras de manutenção predial, nas podas de árvores, de caráter eventual, nas diversas unidades desde Poder.

Além disso, o Tribunal não possui mão de obra específica para realização do serviço em questão, fazendo-se necessária a contratação do mesmo, de forma a viabilizar a correta destinação do lixo e entulho produzido.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

Trata-se de serviço comum de características usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, a ser contratado de **Forma Direta através de Dispensa de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 14.133/21, em seu Art. 75, Inciso II, e do Decreto Federal Nº 11.317/22.

Convém ressaltar, que a seleção do fornecedor será feita à empresa que apresentar **Menor Preço Global** pela realização do serviço, desde que atendidas plenamente as condições deste Termo de Referência.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar o seguinte documento de habilitação:

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;

Apresentar Certidão de Regularidade do FGTS;

Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária;



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPA-PRO-2023/01620V01



TJPA-PRO-2023/01620V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Apresentar Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Contentor de Entulho (Container) para atender as demandas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA em Belém e Ananindeua, a serem utilizados conforme demanda, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER ¹ / CATSER ²	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contentor de Entulho Capacidade para 5m ³	111287	Unidade	20

Container contentor de lixo e resíduos, com alta resistência mecânica para armazenar de forma segura lixos e resíduos;

Conter dreno para escoamento de líquido;

Com capacidade para 5 m³.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O Regime de Execução será o indireto e a forma de prestação do serviço será parcial conforme demanda.

3.3. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA, devidamente identificados quando da ocasião da retirada do objeto;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades no serviço prestado, objetivando a imediata reparação;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

Comunicar a CONTRATADA, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;

A data, horário e local para envio e retirada do (s) Container (s) será informado à CONTRATADA previamente pela CONTRATANTE, assim como, o quantitativo;

Das Obrigações da CONTRATADA:

Prestar serviço de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra treinada para execução do serviço;

Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal de Justiça, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;

Encaminhar a Nota Fiscal do serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios.

Atender prontamente a quaisquer exigências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, inerentes ao objeto do presente processo;

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos e mão de obra utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento do Container.

3.4. Da dinâmica de execução

Acompanhar o correto cumprimento do Contrato, nos termos descrito no presente Termo de Referência;

O quantitativo de contentores de entulho (containers) contratado, será utilizado conforme demanda do Departamento de Patrimônio e Serviço – DPS e Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA, no período de 12 meses.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

O serviço contratado deverá ser executado após a emissão de Nota de Empenho, com entrega em **até 05 (cinco) dias** corridos, com quantitativo e local a ser definido, comunicado previamente pela administração;

A Aceitabilidade do serviço contratado será mediante a retirada, o armazenamento e o destino imediato dos resíduos sólidos reconhecido pelo setor solicitante, em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada.

A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do orçamento pelo TJPA.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação do serviço será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência do Contrato de Prestação de Serviço de Locação de Contentor de Entulho (Container), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, **será de 12 meses, podendo ser prorrogável caso haja interesse das partes, na forma da Lei.**

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O Prazo de Execução do Serviço de Locação de Contentor de Entulho (Container), será de **05 (cinco) dias corridos**, após o envio à CONTRATADA da Nota de Empenho e da correspondente Ordem de Autorização de Serviço.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica, considerando a natureza do objeto.

3.8. Garantia contratual

Não se aplica.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica.



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

O serviço executado será recebido **provisoriamente** mediante simples conferência, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

O serviço executado será recebido **definitivamente** após coleta/retirada do Container das dependências da Comarca/Unidade no qual foi destinado e aprovação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contratação;

Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da equipe responsável pelo seu recebimento, sendo a empresa notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na Nota Fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação do serviço;
- o valor a pagar;
- o destaque do valor de retenção.

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Dotação Orçamentária: 2023/142 – Fundo de Reaparelhamento Judicial
Programa de Trabalho: 02.061.1417.8646 – Reforma e manutenção de Prédios do Poder Judiciário – Apoio
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios do Fundo de Reaparelhamento Judicial
Destinação: 1800000 Livre



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A Contratação em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há direito de propriedade intelectual e autoral dos serviços prestados.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica, considerando a natureza do objeto.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

		recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação

Integrante Demandante Nome: Enio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Gabriel Lamego Pereira Matrícula: 116149 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br
--	---

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: adriana.clisboa@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: Enio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3124 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Gabriel Lamego Pereira Matrícula: 116149 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: gabriel.pereira@tjpa.jus.br
---	--	---

3.17. Das sanções

Das Multas:

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às **sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei Nº 14.133/2021** e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
07	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a unidade da ocorrência.

Ressalto que, ao tratar da multa compensatória, a Lei nº 14.133/2021 definiu parâmetros mínimo e máximo para a fixação dessa sanção – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

4. Informações Complementares

Não se aplica.

Belém, 06 de julho de 2023.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



Assinado com senha por GABRIEL LAMEGO PEREIRA e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.
Use 3618776.24648841-6872 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3618776.24648841-6872>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 17/10/2023 11:35



TJPAPRO202301620V01



TJPAPRO202304236V01



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA, SIDALIA DO AMARAL FERREIRA e FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY.
Use 3824378.25614324-8760 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3824378.25614324-8760>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 20/10/2023 07:56



PORTARIA Nº 309/2023 - DA BELÉM, 17/10/2023.
A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 178/2020-GAB/DPG, de 15 de julho de 2020. Considerando a Solicitação de Diária nº 2023/975292 de 29/08/2023; RESOLVE: Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e regulamentada pela Resolução do CSDP nº 266/21, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
ANTÔNIO GUSTAVO LEDO ALCÂNTARA	TÉC. DE DEFENSORIA PÚBLICA	DEFPUB/CFIN	57190509/ 2	PARTICIPAR DE AÇÃO DE CIDADANIA EM CUMPRIMENTO DO PPA - MARAJÓ 360	03.091.1492.8730

Para deslocarem-se aos municípios abaixo relacionados:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BREVES	GURUPÁ-ITATUPÁ, AFUÁ E CHAVES	12/09 A 21/09/2023	10

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas
Protocolo: 998809

FÉRIAS

PORTARIA Nº 814/2023-GGP-DPG, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o PAE Nº 2023/1170211. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com gozo contínuo, a Servidora Pública JENA DE JESUS JOSE FARIAS; Id. Funcional: 5013607/1, referente ao aquisitivo (2022/2023), no período de 20/11/2023 a 19/12/2023 – 30 dias.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 998272

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 306/2023 - DA BELÉM, 16/10/2023.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2023/1147523, referente à solicitação de diárias de viagem para realização de audiências da Vara Agrária; RESOLVE: TORNAR sem efeito a PORTARIA Nº 1706/2023, de 14/09/2023, publicada no DOE nº 35.548, de 21/09/2023.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 998316

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do CONTRATO Nº 089/2023/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa LP23 LTDA – DESENVOLVE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.048.456/0001-88// Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Container para coleta, transporte e destino de entulho, conforme descrição disposta no Termo de referência e na proposta apresentada pela contratada//Origem: O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação 048/2023, em razão do valor nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021// Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 6.831,00 (Seis mil oitocentos e trinta e um reais) durante o período de 12 (doze) meses// Dotação Orçamentária: Ação: 04.102.02.061.1417.8646; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 1759// Data da assinatura: 17/10/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Fabio Luiz Santos Wanderley– Secretário Adjunto de Administração// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.//

Protocolo: 998265

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 049/2023-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ no. 37.420.775/0001-26// Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.// Vigência: O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 11/10/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos– Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 998595

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2023/TJPA – Pregão Eletrônico 036/2023/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.// Empresas: KB PINHEIRO VALADARES COM DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.519.067/0001-53, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Av. Central, CJ Sabia, QD 13, nº 11, Bairro: Quarenta Horas, CEP 67.120395, Telefone: (91) 91 8824-0414 / 98186-8167 e E-mail: boaesperancagas@gmail.com//Vigência: início em 17 de outubro de 2023 e término em 17 de outubro de 2024, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.// Funcional Programática: Ação: 8659 / 8669 / 8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º grau, 2º grau e Apoio/Elemento de Despesa: 3.3.90.30/Fonte: 01 759 0000 18// Data da Assinatura: 17/10/2023//Responsável pela assinatura: Fábio Luiz Santos Wanderley – Secretário Adjunto de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 998258

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 08 de agosto de 2023, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 65.271 (Processo TC/503900/2019)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio PROPAZ n.º 003/2016 e Termos Aditivos.
Responsável/Interessado: ELIANA DOS SANTOS VELOSO FARIAS e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE RECURSOS HUMANOS
Advogados: ANTÔNIO DOS SANTOS NETO – OAB/PA n.º 6.453
ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA n.º 15.353
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ELIANA DOS SANTOS VELOSO FARIAS, CPF: ***.417.382-**, Presidente à época da Associação Paraense de Recursos Humanos, no valor de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais).
ACÓRDÃO N.º 65.272 (Processo TC/505844/2020)
Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC n.º 142/2018.
Responsável/Interessado: PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Procurador: ALEXANDRO RODRIGUES BARROS
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso